



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5182 /99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 08 DE JULHO DE 1999


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 1º e Art. 6º da Lei Municipal nº 5029 de 29 de dezembro de 1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único:

a)

b)

c) **Compensação de débitos tributários concernentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.**

Art. 6º Os créditos a serem concedidos pela Prefeitura, anualmente, para compensar o valor despendido pelos proprietários ou possuidores de imóveis e empresas na pavimentação, conservação, restauração, drenagem, construção de passarelas dos logradouros onde se situam, inclusive praças, ficam limitados ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total da arrecadação anual relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; e 20% (vinte por cento) do valor devido pelo contribuinte do tributo relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.





Câmara Municipal de Olinda

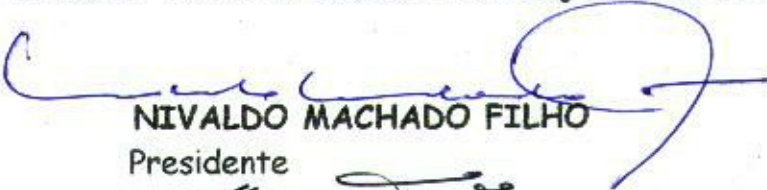
Olinda Patrimônio da Humanidade

Parágrafo Único:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

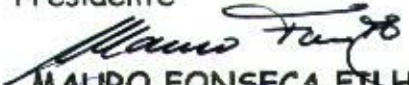
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de junho de 1999.



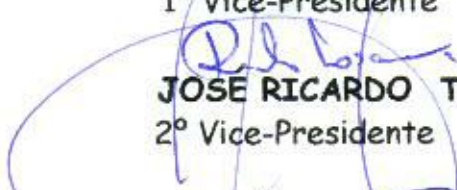
NIVALDO MACHADO FILHO

Presidente



MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente



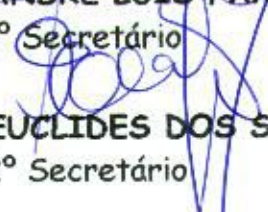
JOSE RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente



ANDRÉ LUÍS FARIAS

1º Secretário



EUCLIDES DOS SANTOS

2º Secretário

